

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R            N° 1363/73

Aprovado por Deliberação

em 11/7/1973

PROCESSO: CEE-n° 1159/73

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO BOVO

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO: Carlos Eduardo Bovo, RG 38.360, portador de certificado de conclusão do Curso de armação de Oficinas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, apresentando o certificado de conclusão e outros documentos do seu histórico escolar, solicita a este Conselho autorização para se matricular em curso de 2º grau.

Para sustentar a sua pretensão, o requerente faz o seu pedido em modelo de requerimento que lhe deve ter sido fornecido pela própria Escola, no qual se alegam razões apoiadas no Parecer n° 2/69 deste Conselho, nos "termos do processo n° 256.162/69 da Diretoria do Ensino Industrial e o Decreto-lei n° 937, de 13 de outubro de 1969", modelo que tem sido usado por vários requerentes. Os fatos alegados, como já se demonstrou em pareceres anteriores, de modo nenhum sustentam a pretensão do requerente.

Entretanto, o requerente pode ser atendido, visto que a sua pretensão encontra amparo em elementos do seu histórico escolar que a colocam em situação igual à firmada pela jurisprudência deste Conselho em sucessivos pareceres. O curso é constituído de 4 séries e as disciplinas correspondem às do núcleo comum do 1º grau, faltando apenas História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, não estudadas durante o curso, e eliminadas em exames supletivos.

CONCLUSÃO: Em face do exposto, sou de parecer que os estudos realizados pelo aluno Carlos Eduardo Bovo na Escola Senai Ferroviária "Jayme Cintra", de Rio Claro, Estado de São Paulo, podem ser considerados equivalentes aos do 1º grau, ao nível de conclu-

são da 8ª série, podendo ele matricular-se na 1ª série do curso de 2º grau, ficando sujeito a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 23 de maio de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos S. Júnior - Relator.

A câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:- António d'Ávila Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.